



## ALTERAÇÃO À RECOMENDAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DOS NOVOS CONTRATOS DE CRÉDITO CELEBRADOS COM CONSUMIDORES

### Preâmbulo

Enquanto Autoridade Macroprudencial nacional compete ao Banco de Portugal a definição e execução de política macroprudencial. O mandato definido na respetiva Lei Orgânica atribui ao Banco de Portugal a responsabilidade de identificar, acompanhar e avaliar fontes de risco sistémico, bem como propor e adotar medidas de prevenção, mitigação ou redução deste risco, de forma a reforçar a resiliência do setor financeiro. Nos termos do respetivo mandato, o Banco de Portugal implementou em julho de 2018 uma medida macroprudencial sob forma de recomendação no âmbito de novos contratos de crédito celebrados com consumidores (“Recomendação”). A Recomendação introduz limites a alguns dos critérios que as instituições devem observar na aferição da solvabilidade dos mutuários e, desta forma, visa garantir que as instituições de crédito e sociedades financeiras não assumam riscos excessivos na concessão de novo crédito, de forma a reforçar a resiliência do setor financeiro a potenciais choques adversos, e promover o acesso a financiamento sustentável por parte dos consumidores, minimizando o risco de incumprimento.

Face ao contexto da pandemia de COVID-19 e para a prossecução do objetivo de estabilidade financeira o Banco de Portugal, enquanto Autoridade Macroprudencial nacional, avaliou se a Recomendação emitida em julho de 2018 permanecia adequada.

Tendo em consideração a alteração abrupta e significativa das condições económicas e financeiras causada pela pandemia de COVID-19, e apesar dos elementos de flexibilidade já previstos na Recomendação, o Banco de Portugal entendeu necessário alterá-la, introduzindo uma medida de flexibilidade adicional, de cariz excecional e temporário, com vista a assegurar, no muito curto prazo, liquidez às famílias.

Assim, foi aditado um novo artigo 10.º-A à Recomendação nos termos do qual se estabeleceu que os novos contratos, celebrados entre 1 de abril e 30 de setembro de 2020, de créditos pessoais com maturidades até 2 anos e que fossem devidamente identificados como destinados a mitigar situações de insuficiência temporária de liquidez por parte das famílias não ficavam sujeitos ao cumprimento do limite ao *debt service-to-income ratio* (rácio DSTI) constante da Recomendação, ficando também dispensados de observar a recomendação de pagamentos regulares de capital e juros.

No entanto, no quadro do acompanhamento regular da aplicação da medida macroprudencial, o Banco de Portugal concluiu que, numa amostra de 13 instituições, representativas de cerca de 93% das novas operações de crédito a particulares, não foram concedidos novos créditos enquadráveis na medida de flexibilidade complementar prevista no artigo 10.º-A da Recomendação. Atendendo a que o n.º 3 do mesmo artigo prevê que a eventual manutenção das medidas excecionais a partir de 30 de setembro de 2020 seria alvo de reavaliação, o Banco de Portugal considera que, dada a ausência de fundamento, a vigência de tais medidas não deve ser prorrogada, promovendo a revogação expressa daquela disposição com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Atento o acima exposto, o Banco de Portugal, na qualidade de Autoridade Macroprudencial nacional, nos termos do artigo 16.º-A da sua Lei Orgânica, adota a seguinte revogação à Recomendação:

#### **Artigo único**

**Revogação do artigo 10.º-A da Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores**

É revogado, a partir de 1 de outubro de 2020, o artigo 10.º-A da Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores.